



COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 493/2023

PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

ALTERA a Lei nº 5.100 de 14 de janeiro de 2020 que “dispõe sobre a criação do selo empresa amiga dos autistas e portadores do Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 493/2023**, apresentado pelo excelentíssimo Deputado Felipe Souza em 18 de maio de 2023 a esta augusta casa legislativa e que altera a Lei nº 5.100 de 14 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga dos autistas e portadores do Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e dá outras providências.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes¹: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e 2 - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos. Em ato contínuo, seguiu para votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação

¹ Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.





COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
recebendo parecer favorável, com emenda modificativa, pela nobre Deputada Alessandra Campêlo.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pelo ilustre deputado supracitado altera a Lei nº 5.100 de 14 de janeiro de 2020 que “dispõe sobre a criação do selo empresa amiga dos autistas e portadores do Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e dá outras providências.”.

Verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe, pretende garantir a plena efetivação da Lei nº 5.100 de 2020, a fim de continuar incentivando e reconhecendo empresas que promovem a Responsabilidade Social, além de buscar o combate ao preconceito em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), proporcionando informações, serviços, atividades, oportunidades e auxílio para promover a inclusão social dessas pessoas.

O proponente informa que com a extinção da SEPED, as atividades anteriormente realizadas por essa secretaria passariam a ser atribuição da Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa com Deficiência, que atualmente é conhecida como Secretaria Executiva de Políticas para Pessoas com Deficiência e integra a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

Destarte, que ao substituir uma secretaria por outra, caso futuramente a SEJUSC seja extinta, novamente haverá o comprometimento da aplicabilidade da norma, deste modo, foi apresentada Emenda Modificativa, retificando apenas a redação do caput do artigo 1º, fazendo-o ancorada no art. 110, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Emenda Modificativa apresentada, o Selo será concedido pelo Governador do Estado, ouvindo a Secretaria responsável pela formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, conforme indicação do Executivo.





COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 493/2023**, na forma da Emenda Modificativa apresentada.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Manaus, em 13 de julho de 2023.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 01/08/2023 10:07:56
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 01/08/2023 09:58:13
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 13/07/2023 12:10:06

